

PROCESSO N.º 26288

ANO 1988



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

26288

PROCESSO N.º

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DEPTO. DO PA TRIMÔNIO HISTÓRICO PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 13/07/88
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: Estudo de tombamento do Estádio Municipal do Pacaembú (PAULO MACHADO DE CARVALHO) - Capital.
Capa refeita em 12/12/94 - SG / 06/04/98 - SG. OK

fls. 466
[Handwritten signature]

PUBLICADO
D.O.E. 02/04/98.
SEÇÃO I PAG. 60

CULTURA

Secretário: **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-5, de 21-1-98

O Secretário nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei.149, de 15.08.69 e do Decreto nº 13.426, de 16.03.79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955 de 1º junho de 1983,

Considerando a importância do Conjunto Esportivo do Pacaembu para a história do esporte paulista, cujas origens remontam a iniciativa de educação pelo esporte de jovens paulistanos, a realização de campeonatos e competições esportivas de caráter nacional e a solenidade cívicas;

Considerando a qualidade de sua arquitetura e de sua implantação que soube inserir projeto de grandes dimensões na paisagem, respeitando-a e ao mesmo tempo valorizando urbanisticamente o bairro do Pacaembu, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado o Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) como Estádio de Futebol e o complexo esportivo e ele anexo, composto pelo Ginásio de Esportes, Quadra de Tênis, Piscina Olímpica e demais instalações localizadas no perímetro delimitado pelas seguintes ruas: Desembargador Paulo Passalacqua e Itápolis a partir da confluência com a Av. Pacaembu; segue pela Desembargador Passalacqua até encontrar-se com a Rua Capivari na confluência com a Rua Itajobi defronte a Praça Fagundes Varela; segue então pela Rua Capivari até encontrar-se com a Rua Itápolis até esta atingir o ponto de origem.

Artigo 2º - Estão incluídos no tombamento a Ponte da Avenida General Olímpio da Silveira sobre a Av. Pacaembu e o Muro do Cemitério do Araça, na lateral da avenida Major Natanael. Esses elementos são referenciais urbanos diretamente relacionados com o Estádio, estabelecendo contrapontos arquitetônicos para este e eixo de visualização para seu contexto urbanístico, cujo traçado não deve ser alterado.

Do mesmo modo, a Praça Charles Miller, antecâmara que revela a monumentalidade do Estádio, é entendida como parte integrante do conjunto tombado.

Artigo 3º - Este tombamento não gera área envoltória de 300 metros, pois o bem insere-se no bairro tombado do Pacaembu e, portanto, incorpora suas diretrizes de conservação.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizando a inscrever no Livro do Tombo os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(P. CONDEPHAAT Nº 26.288/8)